

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando as constantes alterações de férias dos servidores, ocorridas após a aprovação da Escala Anual;

Considerando o volume de protocolos administrativos em tramitação com pedido de alterações de férias que demandam precioso emprego de tempo para enfrentamento da demanda, ocasionado enorme dispêndio de tempo por parte das unidades administrativas para o controle das alterações;

Considerando a necessidade de racionalizar as rotinas administrativas de controle de marcação e alterações de férias, com a utilização de ferramentas operacionais mais eficazes e eficientes;

Considerando ainda a necessidade de sincronia entre o processamento das alterações de férias e fechamento da folha de pagamento, em

harmonia com os prazos de repasse de recursos por parte do Órgão Setorial de Controle da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

DAS MARCACÕES, ALTERAÇÕES E INTERRUPÇÕES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de maneira supletiva à Lei 8.112/90 e aos demais normativos legais, a concessão, marcação, alterações e interrupções de férias dos servidores.

Art. 2º As concessões, marcações, alterações, e interrupções das férias dos servidores serão processadas, **exclusivamente**, através do Sistema de Marcação e Alteração de férias, ferramenta administrativa acessível através da página do Tribunal.

Parágrafo Único O gerenciamento e a consolidação das informações registradas no Sistema de Marcação e Alteração de Férias será efetuado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento.

Art. 3º A Escala Anual de férias, a ser aprovada pelo Diretor-Geral, deverá ser organizada por cada unidade de lotação e encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o último dia do mês de outubro de cada ano, para vigência a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas analisará a escala de férias anual, de modo a manter o perfeito funcionamento das unidades.

§ 2º O período de férias solicitado pelo servidor, bem como qualquer alteração do período já aprovado na escala de férias anual, submeter-se-á previamente à anuência da chefia imediata.

§ 3º A programação de férias deve obedecer ao limite máximo de 20% (vinte por cento), por período, do número de servidores lotados em cada unidade, excetuando-se dessa regra os gabinetes dos desembargadores, em virtude das peculiaridades inerentes ao fluxo de processos judiciais em trâmite, bem como a adequação das necessidades em decorrência da fruição de férias dos titulares.

§ 4º Excepcionalmente e de maneira justificada pelo titular da unidade, esse limite poderá ser ultrapassado, considerando-se a observância do princípio da razoabilidade, ficando o titular que assim anuir com a marcação ou alteração das férias responsável pelo normal e regular funcionamento da unidade, de maneira que nenhuma atividade a ela acometida venha a sofrer prejuízo ou lapso de continuidade.

a) A justificativa de que trata o § 4º deverá ser também registrada em campo apropriado no sistema de marcação e alteração, de maneira a poder ser consultada e fiscalizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor, no máximo duas vezes em cada exercício, ou por imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada.

§ 1º O pagamento de vantagens pecuniárias decorrentes de marcação do primeiro período ou demais alterações de férias compreenderão estritamente o pedido formulado, e para processamento na folha de pagamento imediatamente posterior ao dia do lançamento da alteração no Sistema de Marcação e

Alteração terá como prazo limite de lançamento o dia 5 (cinco) de cada mês, ou o primeiro dia útil a ele subsequente, caso o dia referido seja dia não útil.

Para servidores de outros órgãos da Justiça do Trabalho, ou de demais entes públicos que estejam desenvolvendo suas atividades laborais neste Regional, o prazo para marcações e alterações de férias deverá observar uma anterioridade de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando-se a necessidade de comunicação aos respectivos órgãos de origem.

Art. 5º Para efeito de acumulação de férias, contar-se-á um período de férias por exercício para cada ano civil, e serão acumuláveis até o máximo de 2 (dois) períodos.

§ 1º O exercício de férias relativo ao primeiro período aquisitivo corresponderá ao ano em que os 12 (doze) meses de efetivo exercício se completar.

Art. 6º As férias de servidor que se afastar para participar de eventos constantes de programação de treinamento, bem como de qualquer atividade de capacitação patrocinada pelo Tribunal, poderão ser usufruídas quando do seu retorno, desde que a atividade já esteja em curso antes do início de gozo das férias.

Parágrafo Único Se o curso oferecer férias curriculares, o servidor gozará as férias nesse período.

Art. 7º A interrupção de férias por imperiosa necessidade de serviço serão declaradas pelo Diretor-Geral.

§ 1º Na impossibilidade de ser declarada a necessidade de

serviço pelo Diretor-Geral, serão aceitas as declarações devidamente motivadas e registradas no Sistema de Marcação e Alteração de Férias pelo Gestor da Unidade de lotação do servidor.

§ 2º Nos casos de interrupções de férias descritas no caput, não haverá devolução da remuneração de férias já recebida, devendo ser efetuado o devido registro de forma a não mais ensejar o recebimento de vantagens pecuniárias a mesmo título quando de sua oportuna fruição.

Art. 8º Não serão interrompidas por motivo de licença de qualquer natureza as férias já iniciadas, considerando-se como únicas hipóteses de interrupção as dispostas em lei.

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS:

Art. 9º Além do Abono Constitucional de 1/3 de Férias, o servidor poderá requerer quando da marcação de suas férias a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina do exercício corrente e a Antecipação da Remuneração relativa a 90% (noventa por cento) dos rendimentos líquidos do mês de sua fruição de férias.

§ 1º A antecipação da remuneração relativa a 90% (noventa por cento) prevista no caput será deduzida na folha de pagamento imediatamente posterior à de seu recebimento.

§ 2º A parcela de Gratificação Natalina antecipada não sofrerá descontos, exceto se houver disposição em contrário, por norma legal superveniente, ou

convenção deliberada por entidades de classe conveniadas devidamente informada a este Tribunal.

§ 3º Na hipótese de fruição de gozo de dias de férias cujo primeiro período já tenha sido gozado em exercício anterior, poderá ser paga no ano seguinte quando do mês de fruição das mesmas a antecipação da Gratificação Natalina prevista no caput, desde que o pedido tenha sido devidamente formulado e registrado quando da aprovação da escala de férias anual.

§ 4º Os servidores que não houverem percebido a antecipação da Gratificação Natalina quando do recebimento de vantagens pecuniárias de férias até o mês de maio a perceberão em folha específica no mês de junho, desde que não venha explicitamente manifestar seu desejo de não percebê-la.

Art. 10 Se houver reajuste, revisão, ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I - Se as férias estiverem marcadas para período que abranja mais de 1 (um) mês, a remuneração de férias será paga proporcionalmente a partir da data em que ocorrer o acréscimo remuneratório.

II- Se não houver possibilidade de inclusão na folha de pagamento mensal em que se dará o pagamento das férias, a diferença será paga na folha de pagamento do mês posterior.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução Administrativa nº 023/2002.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno - Substituto